

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 173, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997.

Estabelece diretrizes básicas para a política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com fundamento na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nesta Lei, será efetivada por meio de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo, ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do adolescente será assegurada mediante a criação do:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria de Ação Social, competindo-lhe especialmente:

- I - Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Cruz;
- II - Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;

- III - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com o Secretário de Ação Social.
- IV - Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- V - Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Cruz;
- VI - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 membros, sendo:

- I - 05 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal representando os seguintes órgãos governamentais.
- II - 05 Conselheiros Titulares, com os seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionada com a criança e/ou adolescente no Município de Cruz eleitos através do Fórum próprio.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5º - Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Colegiado
- II - Comissão Executiva

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parágrafo Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano de ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal competindo-lhe especialmente:

- I - Definir as ações de atendimento;
- II - Elaborar o Regimento Interno do Fundo a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
- III - Elaborar o Orçamento anual do Fundo.

Art. 7º - Constituirão receitas do Fundo de que trata esta Lei:

- I - Contribuição a fundos consignados no orçamento municipal;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;
- IV - Recursos de aplicações financeiras;
- V - Produtos de aplicação de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;
- VI - Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;
- VII - Valores de multas previstas na Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 8º - Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9º - Fica criando o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Cruz.

§ 1º - O Conselho Tutelar ora criado composto de 05 (cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Cruz na forma estabelecida por esta Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

§ 2º - O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercer outras atribuições definidas pelo Colegiado.

§ 4º - Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal através de Ato Administrativo.

Art. 10 - O exercício da Função de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1º - Os conselheiros tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente do País, e não terão vínculo empregatício com a Municipalidade.

§ 2º - A Jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08 (oito) horas diárias.

Art. 11 - A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 12 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;
- II - Comprovação de residência no Município de Cruz, mediante declaração expedida por 02 (duas) pessoas idôneas ou por documento policial;
- III - Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02 (dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;
- IV - Idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 13 - As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de nº8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 14 - A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - For condenado em sentença penal transitada e julgada;

II - Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III - Não comparecer injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas, no mesmo ano;

IV - Mudar de domicílio.

Art. 15 - O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias, baixará edital abrindo processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 17 - Após a proclamação dos conselheiros tutelares eleitos serão todos titulares e suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o pleno desempenho das funções de conselheiros, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, adicional ao vigente Orçamento da Seguridade Social do Município no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fazer face as despesas com o funcionamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, como a seguir discrimina:

0700 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

0701.15000000.000 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

0701.15810000.000 - ASSISTÊNCIA

0701.15814830.000 - Assistência ao Menor

0701.15814832.027 - Funcionamento do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente

Garantir a manutenção dos serviços de assistência ao menor

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - Pessoal R\$ 5.000,00

3120 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos R\$ 5.000,00

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4120 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

Art. 19 - Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, como a seguir discrimina:

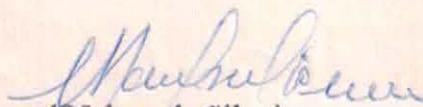
9901 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9901.99999999.001 - Reserva de Contingência

9990 - Reserva de Contingência

R\$ 20.000,00

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 088/92, de 14 de abril de 1992.
Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de setembro de 1997.



Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL